



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos.....	2
ADMINISTRAÇÃO Portarias.....	2
CULTURA Editais	3
EDUCAÇÃO Termo de Parceria.....	4
CÂMARA MUNICIPAL Atos do Poder Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar Peçanha, 200 - Jardim da Saúde. Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330

**ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos.****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 799/2024**

A Prefeitura Municipal de Jarinu, tornar público a abertura de prazo para cotação em que visa à aquisição de RINOSORO ALTO VOLUME 30 SACHÊS + FRASCO APLICADOR 240ML e BUDESONIDA 50MCG - COM 120 DOSES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: BAIXO VALOR

PRAZO INICIAL : 30/09/2024

PRAZO FINAL : 02/10/2024

REGÊNCIA: ART. 75, §3º da LEI Nº 14.133/21.

LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: Os interessados podem tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência no site www.jarinu.sp.gov.br, bem como, posteriormente, apresentar proposta de preços, através dos e-mails: compraspmj@jarinu.sp.gov.br, cotacao@jarinu.sp.gov.br e compras@jarinu.sp.gov.br.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 794/2024

A Prefeitura Municipal de Jarinu, tornar público a abertura de prazo para cotação em que visa à aquisição de RISPERIDONA 1MG/ML - FR C/ 30ML, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: BAIXO VALOR

PRAZO INICIAL : 30/09/2024

PRAZO FINAL : 02/10/2024

REGÊNCIA: ART. 75, §3º da LEI Nº 14.133/21.

LOCAL PARA RETIRADA DO AVISO E SEUS ANEXOS: Os interessados podem tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência no site www.jarinu.sp.gov.br, bem como, posteriormente, apresentar proposta de preços, através dos e-mails: compraspmj@jarinu.sp.gov.br, cotacao@jarinu.sp.gov.br e compras@jarinu.sp.gov.br.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO | Portarias**PORTARIA Nº 13.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.120 DE 11/01/2021 do Sr. VICTOR PEIXOTO AFFONSO SILVA, que colocou o servidor municipal à disposição do Juízo Eleitoral da 344ª Zona Eleitoral – Campo Limpo Paulista”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.120 de 11/01/2021 do Sr. VICTOR PEIXOTO AFFONSO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. 48.973.038-3-SSP/SP, CPF. 412.283.628-07 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social 43083 Série 0351-SP, que colocou o servidor municipal à disposição do Juízo Eleitoral da 344ª Zona Eleitoral – Campo Limpo Paulista.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 25 de Setembro de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.058, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS DIREITOS INERENTES AO CARGO DO SERVIDOR MUNICIPAL SR. VICTOR PEIXOTO AFFONSO SILVA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO-FÓRUM DISTRITAL DE JARINU.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - AUTORIZAR em conformidade com a Lei Municipal nº 1834 em 08/04/2010 e Convênio estabelecido entre as partes assinado em 13/04/2010, a CESSÃO do servidor Sr. VICTOR PEIXOTO AFFONSO SILVA portador da Cédula de Identidade RG. 48.973.038-3-SSP/SP, CPF. 412.283.628-07 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43083 Série 0351-SP, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Fórum Distrital de Jarinu a partir desta data, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos inerentes ao cargo.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua



publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 26 de Setembro de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

CULTURA | Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

LISTA DE PROJETOS INSCRITOS

A Prefeitura Municipal de Jarinu, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna pública a lista de projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº03/2024 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Nome Completo	Categoria	Concorrência
Ronaldo Jose da Silva	1.2 Apresentação musical em dupla	Ampla
Glauca Vilela Rosario	1.3 Apresentações musicais em trio ou quarteto	Ampla
Rafael Ribeiro da Silva	1.3 Apresentações musicais em trio ou quarteto	Cotas pessoa indígena
Banda Filarmônica 17 de Abril de Jarinu	1.4 Apresentação musical grupo (acima de 5 integrantes)	Ampla
Mateus Giaretta Texera	1.4 Apresentação musical grupo (acima de 5 integrantes)	Ampla
Ronaldo Jose da Silva	1.4 Apresentação musical grupo (acima de 5 integrantes)	Ampla
Felipe Rodrigues Lima da Silva	1.6 Apresentação teatral com a temática sustentabilidade e educação ambiental, voltado ao público infantil	Ampla
Ubirajara do Carmo Zambotto	2.1 Produção de curta-metragem temático	Ampla
Natasha Freitas Franklin Araujo	2.1 Produção de curta-metragem temático	Cotas pessoa indígena
Luan Camilo da Hora	2.1 Produção de curta-metragem temático	Cotas pessoa negra
Vitor Paulo Palacin	2.1 Produção de curta-metragem temático	Ampla

Conceição Aparecida da Costa	2.1 Produção de curta-metragem temático	Cotas pessoa negra
Companhia Canto e Riso	2.1 Produção de curta-metragem temático	Ampla
Isis Fantini Carneiro Klein	3.2 Oficina de curta duração	Ampla
Banda Filarmônica 17 de Abril de Jarinu	3.2 Oficina de curta duração	Ampla
Tatiana Anguinoni Carvalho	3.2 Oficina de curta duração	Ampla
Giovanni Moreis Cunha	3.2 Oficina de curta duração	Cotas pessoa negra
Edemilton Alves Schimite	3.3 Oficina de longa duração	Cotas pessoa negra
Felipe Rodrigues Lima da Silva	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Hugo Almeida dos Santos	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Elson Alves Schimit	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Carlos Eduardo Bertin	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Luci Rose da Cunha	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Priscila Leo Dresse-netti	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Mônica Lilian de Moraes Ferreira	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Johantas Santos Ribeiro	3.3 Oficina de longa duração	Cotas pessoa negra
Olga Lira da Silva	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Tatiana Anguinoni Carvalho	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Conceição Aparecida da Costa	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Giovanni Moreis Cunha	3.3 Oficina de longa duração	Cotas pessoa negra
Daniel Roberto dos Santos Di Sevo	3.3 Oficina de longa duração	Cotas pessoa indígena
Dóris de Oliveira	3.3 Oficina de longa duração	Ampla
Ubirajara do Carmo Zambotto	4.1 Produção e realização de ações culturais, eventos e festivais de economia criativa	Ampla
Jeriel Rodrigues da Silva	4.1 Produção e realização de ações culturais, eventos e festivais de economia criativa	Ampla



Edaniele Martins da Luz	4.1 Produção e realização de ações culturais, eventos e festivais de economia criativa	Ampla
Conceição Aparecida da Costa	4.1 Produção e realização de ações culturais, eventos e festivais de economia criativa	Ampla
Jederson Heleno Machado	4.1 Produção e realização de ações culturais, eventos e festivais de economia criativa	Ampla
Ubirajara do Carmo Zambotto	5.1 Manutenção acervos	Ampla
Banda Filarmônica 17 de Abril de Jarinu	6.1 Pesquisa, inventário e promoção para o fortalecimento de culturas populares e tradicionais	Ampla
Rafael Ribeiro da Silva	7.1 Criação e produção de música inédita	Cotas pessoa indígena
Arthur Busch Pelicer	8.1 Publicação de obra inédita	Ampla
Jeriel Rodrigues da Silva	8.1 Publicação de obra inédita	Ampla
Nila Maria Dinardo Picarelli	8.1 Publicação de obra inédita	Ampla
Nila Maria Dinardo Picarelli	8.2 Difusão Literária: cursos, oficinas, contação de histórias, rodas de leitura, feira de troca de livros, palestras, recitações poéticas etc.	Ampla
Luan Camilo da Hora	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Cotas pessoa negra
Maria de Lourdes Simões Parente	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Ampla
Natasha Freitas Franklin Araujo	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Cotas pessoa indígena
Jéssica Aparecida Rodrigues Soranz	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Ampla
Olga Lira da Silva	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Ampla
Maria da Gloria Ribeiro Cruz	9.1 Produção de exposição de artes visuais	Ampla

EDUCAÇÃO | Termo de Parceria

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA

PARTES:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede à Rua Tamóios, nº 1567, Centro, no Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **COOPERATIVA**, de um lado; e de outro,

MUNICÍPIO DE JARINU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45780079000159, com sede na Praça Francisco Alves SIQ Junior, nº111, Centro, no Município de Jarinu Estado do Paraná, CEP 13240-000, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, na forma de seu Termo Social, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**.

COOPERATIVA e **MUNICÍPIO**, conjuntamente denominadas como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**", têm entre si, justo e acertado, firmar o presente Termo de Acordo de Parceria (o "**Termo**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo, a parceria entre a **COOPERATIVA** e o **MUNICÍPIO** para implementação do "Programa União Faz a Vida" (a "**Parceria**"), tendo como objetivo colaborar para a educação de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino, através do desenvolvimento de atividades e projetos detalhados no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.2. A execução da Parceria ficará a cargo da **COOPERATIVA** e das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Termo, respeitadas as diretrizes, os princípios e as metodologias estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.3. Caso ocorram mudanças de escopo, prazo ou custo, deverão ser negociadas entre **MUNICÍPIO** e **COOPERATIVA** e formalizadas através de aditivo contratual, apresentando detalhadamente as alterações que serão realizadas, sendo certo que qualquer mudança somente poderá ser executada após aprovação da **COOPERATIVA**. Alterações realizadas de outra forma serão consideradas nulas e sem efeito.

1.4. O presente Termo e seus Anexos constituem os únicos documentos que regulam direitos e obrigações das Partes, ficando expressamente revogado todo e qualquer Termo e/ou ajuste anteriormente existente, que não seja explicitamente aqui avençado.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Termo é firmado de forma gratuita, sem responsabilidade pecuniária entre as Partes.

2.2. As despesas referentes à execução da Parceria serão acordadas entre as Partes, conforme necessário.

3. DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Desejando renovar o Termo, as Partes poderão fazê-lo por prazo a ser definido através de Aditivo Contratual.

3.3. Qualquer das Partes poderá rescindir este Termo, mediante notificação extrajudicial à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multas ou indenizações.

3.4. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por qualquer das Partes, nos seguintes casos:

- a) Manifesta insolvência da outra Parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;
- b) Qualquer decisão de autoridade regulatória ou competente que torne o objeto deste Termo impossível ou a continuidade do mesmo impraticável;
- c) Ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste Termo;
- d) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste instrumento ou em seus Anexos, não sanadas no período de 10 (dez) dias, após notificação da Parte inocente à Parte infratora.

3.5. Após a rescisão ou resilição do Termo, as Partes procederão à devolução dos documentos, materiais e outras propriedades em posse da outra Parte, em até 5 (cinco) dias, exceto se as Partes acordarem expressamente pela destruição.

4. DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

4.1. Os direitos autorais, conexos e de personalidade decorrentes da atividade objeto deste Termo serão **TOTAL E DEFINITIVAMENTE** transferidos à **COOPERATIVA**, na forma do art. 49, I e II, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Caso de Direitos).

4.2. A Cessão de Direitos é limitada no tempo e no espaço, abrangendo quaisquer formas de utilização, durante todo o prazo de proteção aos direitos patrimoniais cedidos, em todo o planeta ou onde melhor convir à **COOPERATIVA**.

4.3. Os direitos autorais, conexos e de personalidade pertencentes a terceiros não firmatários deste Termo, tais como direitos de imagem e de som de voz, não serão cedidos definitivamente, de forma que, caso a caso, serão estabelecidos com seus titulares períodos para veiculação/ utilização.

4.4. O **MUNICÍPIO** se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz, da contratação de modelos e/ou pessoas que participarem de todas as campanhas que realizar ou intermediar no âmbito deste Termo.

4.6. Somente a **COOPERATIVA** tem o direito de utilizar os materiais pedagógicos produzidos de acordo com a metodologia da Parceria. Assim, fica reservado ao **MUNICÍPIO** e a seus desenvolvedores especializados, apenas o direito de divulgar em seus portfólios as ações e os materiais produzidos e derivados deste Termo quando estas estiverem concluídas e já publicados pela **COOPERATIVA**.

5. DA PROTEÇÃO À IMAGEM

5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **COOPERATIVA** tomando os cuidados necessários. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **COOPERATIVA** com sua prévia e expressa autorização (mediante envio de e-mail ou documento formal de solicitação) quanto ao teor e a forma de comunicação.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A fiscalização da Parceria ficará à cargo de responsável a ser indicado pelo **MUNICÍPIO**, ficando responsável por dirimir as dúvidas que surgirem na execução da Parceria, dando ciência de todos os seus atos à administração do **MUNICÍPIO**.

6.1.1. O responsável registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

6.1.2. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da **COOPERATIVA** perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

6.2. A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prorrogável por até 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.



6.3. Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ratificação do Termo da autoridade superior.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá ao MUNICÍPIO:

- Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Termo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- Promover a integração do objeto deste Termo com toda a comunidade de aprendizagem;
- Oferecer as condições necessárias para a execução da Parceria de forma continuada;
- Cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I – Plano de Trabalho e nas demais cláusulas deste Termo;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão;
- Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;
- Indicar um responsável à COOPERATIVA que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer atraso, irregularidade, fato ou situação que possa impactar ou reduzir a sua capacidade de atuação na Parceria;
- Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de todo o material e/ou equipamento disponibilizado pela COOPERATIVA, respondendo civil e criminalmente pelo seu uso indevido;
- Permanecer responsável pelas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução de fatos danosos, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto este Termo;

8. DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo, competirá à COOPERATIVA:

- Realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- Destacar a participação da Prefeitura Municipal, incluindo o nome do órgão ou entidade da administração pública em qualquer ação promocional relacionada à Parceria, desde que haja prévio e expresso consentimento formal da Instituição.

9. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

9.1. Este Termo não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados do MUNICÍPIO, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, comissão, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

9.2. O MUNICÍPIO assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora do(s) trabalhador(es) por ela utilizado(s), correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício. Caso a COOPERATIVA seja acionada de forma judicial ou administrativa por empregados ou prepostos do MUNICÍPIO, ou ainda por empregado ou preposto de empresa subcontratada, em que a COOPERATIVA figure no polo passivo da demanda, ainda que a COOPERATIVA seja declarada empregadora desses empregados pela sentença transitada em julgado, o MUNICÍPIO deverá:

- Requerer a exclusão da COOPERATIVA, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação trabalhista entre o reclamante e a COOPERATIVA e assumindo ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial em tramitação;
- Realizar o pagamento dos honorários contratuais do advogado da COOPERATIVA, ou da sucumbência da Parte adversa, de toda e qualquer despesa ou custos judiciais que se façam necessárias para a defesa da COOPERATIVA, inclusive depósitos recursais, bem como o pagamento de toda e qualquer condenação que a COOPERATIVA venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas decorrentes dos Serviços;
- Ressarcir os valores referentes às despesas acima referidas, na eventualidade da COOPERATIVA realizar os pagamentos;
- Se optar por fazer a defesa e controle de prazos processuais com a sua assessoria jurídica própria, deverá reportar e comunicar as áreas jurídica e de serviço de gestão de pessoas da COOPERATIVA quanto aos andamentos, procedimentos e teses processuais, devendo informar qual o profissional responsável que será contatado para fazer parte do fluxo de gestão do contencioso da COOPERATIVA.

9.3. Não sendo realizado o pagamento pelo MUNICÍPIO de alguma das obrigações referidas no item "c" e, havendo pagamentos vincendos relacionados ao Termo firmado, a COOPERATIVA poderá retil-los até o limite dos valores devidos por força da Cláusula 9.2, item "c".

9.4. O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir a legislação e normas regulamentadoras referentes à realização dos Serviços prestados no âmbito deste Termo, sob pena de caracterizar-se o descumprimento contratual e de sua sujeição às penalidades previstas em lei.

9.5. O MUNICÍPIO responderá, exclusivamente, por quaisquer danos a terceiros ocasionados por seus empregados e/ou colaboradores, bem como responderá, exclusivamente, por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou colaboradores.

9.6. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do Termo por um período de até 2 (dois) anos a contar do término do Termo.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das Partes em virtude de alegação de que os conteúdos ou sistemas utilizados nos Serviços infringem a propriedade intelectual de terceiro, direito autoral, e/ou tenha resultado em qualquer infração contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, tal como entendido pela legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a: a) ressarcir a outra Parte por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais com relação aos quais esta venha a ser eventualmente responsabilizada; e b) exonerar a outra Parte da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.

10.2. Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra Parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à Parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra Parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à Parte infratora para que assumia a defesa da causa.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

11.2. As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a enviar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11.3. As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

11.4. As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

11.5. Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

11.6. As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- Não empregar trabalhadores menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Não empregar adolescentes menores de dezesseis anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a

frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

11.7. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Termo.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As informações obtidas pelo MUNICÍPIO em decorrência do objeto deste Termo serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

12.2. Obriga-se o MUNICÍPIO por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Termo, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA.

12.3. O MUNICÍPIO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

12.4. O MUNICÍPIO obriga-se a identificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Termo e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

12.5. Se o MUNICÍPIO, por conta de ordem judicial, for obrigado a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia à COOPERATIVA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a COOPERATIVA, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) o MUNICÍPIO permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

12.6. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do MUNICÍPIO antes de fornecido pela COOPERATIVA; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato do MUNICÍPIO; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pelo MUNICÍPIO com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo MUNICÍPIO anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA.

12.7. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

12.8. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a



extinção do Termo, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

13. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O MUNICÍPIO se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- i. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Termo, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- ii. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- iii. Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e
- iv. Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente Termo.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) Utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) Realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) Praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) Violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

14.2. Para tanto, o MUNICÍPIO deverá:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA e/ou suas Afiliadas;
- c) Abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA e/ou suas Afiliadas;

d) Comunicar imediatamente à COOPERATIVA, qualquer situação envolvendo o MUNICÍPIO, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

e) Comunicar imediatamente à COOPERATIVA da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

14.3. O MUNICÍPIO declara que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA e/ou suas Afiliadas.

14.4. O MUNICÍPIO declara ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o MUNICÍPIO declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.813/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

15. DA CESSÃO

15.1. Fica expressamente vedada:

- a) A cessão, a constituição de ônus real ou a alienação, mesmo fiduciária, dos direitos de crédito decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância das Partes por escrito, sendo esta disposição oponível contra terceiros;
- b) A emissão de duplicatas representativas dos direitos de crédito oriundos deste Termo, os quais serão pagos diretamente ao credor original, na forma estabelecida neste Termo.

15.2. A vedação que trata esta cláusula não se aplica quando o cessionário ou endossatário se tratar de cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo Sicredi, quando bastará a comunicação expressa à COOPERATIVA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exceto através de anuência prévia e expressa da Parte contrária, nenhuma das Partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra Parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.

16.2. As cláusulas deste Termo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, e de confidencialidade, permanecerão válidas mesmo após o encerramento do Termo.

16.3. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo contratual.

16.4. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando, assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

16.5. Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente Termo e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.

16.6. As Partes declaram que a celebração deste Termo e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus estatutos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e (iv) foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado pelas Partes.

16.7. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Termo, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na ocasião, de acordo com a legislação brasileira. Salvo quando claramente impedido pela natureza do conflito, as Partes obrigam-se a continuar cumprindo suas respectivas obrigações nos termos deste Termo enquanto um conflito estiver sendo dirimido.

16.8. As Partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste Termo.

16.9. Em caso de descumprimento deste Termo serão aplicadas as cominações previstas no Código Civil brasileiro, sem detrimento de outros dispositivos pactuados neste instrumento.

16.10. As Partes ajustam que o Termo, eventuais Anexos e aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-0.

17. DO FORO

17.1. As Partes, de inteiro e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como o competente para dirimir toda e qualquer questão fundada no presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as Partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema/PR, 10 de janeiro de 2024

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

COOPERATIVA

MUNICÍPIO DE JARINU
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

Testemunha 1
CPF

Testemunha 2
CPF



CÂMARA MUNICIPAL | Atos do Poder Legislativo

Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação

Processo nº: 88/2024

Contratante: Câmara Municipal de Jarinu

Contratada: LEPOK DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - CNPJ
19.576.717/0004-57

Objeto : Aquisição de 10 mil folhas de papel sulfite

Vigência: Entrega Imediata

Data de Autorização: 18/09/2024

Amparo Legal: Art. 75, II da Lei 14.133

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária - Ficha 3887
- Reserva 04/2024.

Valor global estimado: VALOR R\$ 538,00

Simone Gerez de Moura
Presidente